

OFÍCIO 003/2024

BARRO – CE, 09 DE JANEIRO DE 2024.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO - CEARÁ.

Praça Gregório Alves Feitosa, 36, Centro, Barro – CE.

Assunto: Projeto de Lei nº 002/2024; 003/202.

Exmos. Srs. Vereadores,

Honrado em cumprimenta-los, segue em anexo os Projetos de Lei que estão sendo encaminhados a esta Casa de Leis, em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, para sanar as necessidades desta municipalidade.

Renova-se neste os votos de estima do Executivo para com a Câmara Legislativa Municipal de Barro - Ceará.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 JOSE RICARDO QUEIROZ DA SILVA
Data: 09/01/2024 09:49:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ RICARDO QUEIROZ DA SILVA
PROCURADOR GERAL - PORTARIA 007/2022
OAB - CE 32.863



PROJETO DE LEI Nº 003/2024.

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

É com satisfação que nos dirigimos a esta Casa de Leis para encaminhar, em caráter de URGÊNCIA ESPECIAL, o incluso Projeto de Lei que aperfeiçoa a lei que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração municipal de barro.

A alteração se dá em razão da necessidade de que quando o cargo em comissão de nível superior recai sobre servidor não efetivo, este poder, desde que permitido pelo Art. 37, XVI, da Constituição Federal, quanto a acumulação de empregos públicos, ser remunerado pelo cargo que exercerá, bem como pela gratificação de comissão que também desempenhará, por questão de mais lúdima justiça de estar exercendo dois trabalhos e por eles recebê-los.

Em razão do supracitado, necessário se faz a regulamentação que estava faltando dentro do nosso ordenamento legal.

Assim sendo, remeto o presente Projeto de Lei para apreciação e votação por esta casa de leis, esperando sua acolhida e aprovação.

Paço da Prefeitura Municipal do Barro – CE, 09 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,


HÉRCULES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 003/2024

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 359/2014 QUE
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL DE BARRO E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO BARRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Barro aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 359, de 28 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Fica acrescentado ao art. 7º o parágrafo 10, com a seguinte redação:

“Art. 7º ...

§10 - O Servidor não efetivo quando investido em Cargo em Comissão de nível superior, qualificado no §6º deste artigo, a critério da administração, poderá exercer os trabalhos inerentes ao cargo, este desde que definido em lei, bem como os trabalhos inerentes à direção/chefia/supervisão. Em razão desta acumulação, desde que permitida no art.37, XVI da CF, o servidor fará jus a remuneração do Cargo ao qual ele exercerá a direção/chefia/supervisão acrescido do valor da gratificação pelo exercício do Cargo em Comissão.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento, autorizado a suplementação caso necessária.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Barro – CE, 09 de janeiro de 2024.



HÉRCULES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL